

## **LEI Nº 886/2005**

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, com fundamento na Lei Estadual 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento.

Art. 2º - Para fazer face à autorização do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos relativos ao ICMS, IPVA e IPI-Exportação, o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no CAPUT, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no CAPUT integrará a lei orçamentária a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei 866/2005.

Santana da Vargem, 28 de novembro de 2005.

Argemiro Rodrigues Galvão  
Prefeito Municipal